



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 ESTADO DE SÃO PAULO — CGC 45 787 852/0001-56 — FONES: (0192) 79-1668 • 79-1777

LEI Nº 426, de 15 de fevereiro de 1.993.

(Dispõe sobre alteração do artigo 8º, da Lei Municipal nº 76, de 24 de dezembro de 1.985).

DR. NABIH ASSIS, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

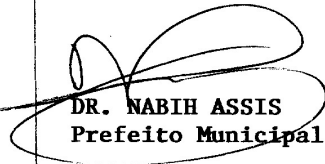
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º:—Fica alterado em seu inteiro teor o **artigo 8º, da Lei nº 76** de 24 de dezembro de 1.985, o qual passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 8º:—Somente poderão ingressar na Guarda Mirim Municipal menores de ambos os sexos, maiores de 09(nove)até 12(doze) anos de idade, nela permanecendo até que completem a idade de 14(quatorze) anos".

Artigo 2º:—Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, 15 de fevereiro de 1.993.


DR. NABIH ASSIS
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, enviado ao Cartório de Registro Civil, e afixado em local de costume do Paço Municipal.


Lúcia Ap. Pereira Albrecht
Diretora Administrativa